



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



## **EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE LEITE E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DESTE MUNICÍPIO.**



### **Chamada Pública nº 002/2018**

Chamamento Público para aquisição de leite e iogurte da agricultura familiar para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos das unidades de ensino da rede pública das escolas municipais e estaduais do Município de Anapu durante o ano letivo de 2018, com dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n.º 4 de 02.04.2015.

#### **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Anapu, através do Fundo Municipal de Educação de Anapu, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu-Pa, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.194/0001-63**, representado neste ato pelo Secretário Sr. **Doriovaldo Souto Filho**, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria da Municipal de Educação, vem realizar Chamamento Público para aquisição de leite e iogurte da agricultura familiar para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos das unidades de ensino da rede pública das escolas municipais e estaduais do município de Anapu durante o ano letivo de 2018, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 do Ministério da Educação.

A aquisição se dará através de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica), conforme prevê o art. 30 da RESOLUÇÃO Nº 26/2013.

#### **Data, horário e local de realização da Chamada Pública 002/2018**

**Data e horário: 09:00hs**

**Local:** Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Anapu, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu-Pa;

**Abertura dos envelopes:** 23/02/2018

#### **1. Objeto**

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de leite e iogurte da agricultura familiar para uso na merenda escolar das escolas municipais e estaduais deste município**, conforme especificações abaixo.

#### **1.2**

01	Leite pasteurizado Com certificado de inspeção em embalagem	Lt	40.000
02	Iogurte Com consistência pastosa, seu gosto e odor são acidulados, apresentam ácido láctico na proporção de 0,5 a 1,5 %, presença de germes da flora normal com vitalidade, ausência de patógenos impurezas coliformes e outros componentes estranhos, feito apenas de leite e micro-organismos fermentadores	Lt	4.000

#### **1.2- Condições para Credenciamento:**

**1.2.1.** Os Produtores Rurais interessados em participar desta Chamada Pública e fornecer os gêneros alimentícios acima citados, deverão estar estabelecidos preferencialmente no Município de Anapu-Pa e apresentar a documentação abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos.



**1.2.2.** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Anapu.

**1.2.3.** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**1.2.4.** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**1.2.5.** apresentar declaração de serviço de inspeção municipal.

## **2. DA DEGUSTÇÃO:**

Os fornecedores deverão comparecer na Secretaria Municipal de educação, no dia 22 de Fevereiro às 09:00h, onde se encontrarão com a Nutricionista da SEMED, e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para a degustação dos produtos.

## **3. DOS ENVELOPES**

### **3.1. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal**

**3.1.1. O envelope nº 001 do grupo formal deve estar devidamente lacrado e identificado com os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 -  
IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL (NOME COMPLETO)

**3.1.2.** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) Declaração de serviço de inspeção municipal.

### **3.2. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal e Fornecedor Individual**

**3.2.1. O envelope nº 001 do grupo informal deve estar devidamente lacrado e identificado com os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 -  
IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (NOME DA COOPERATIVA)

**3.2.2.** O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **4.DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E PROJETO DE VENDA**

##### **4.1.Envelope nº 002 – Proposta de Preços e Projeto de Venda**

##### **4.1.1.O envelope nº 002 deve estar devidamente lacrado e identificado com os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS E PROJETO DE VENDA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 -  
IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMA OU GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

##### **4.1.2.O envelope nº 002 deverá conter os documentos abaixo relacionados:**

- a) Projeto de Venda, conforme modelo do anexo.

#### **5. DO PREÇO, JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS.**

##### **5.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é o constante no Anexo II – Preço de Aquisição.**

**5.1.1** Para composição de preço de referência, foi considerado a média com base na realização de pesquisa de preço de mercado, conforme Art. 29 § 1º da Resolução nº 026/2013- CD/FNDE.

##### **5.2 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.**

**5.2.1** Cada grupo de fornecedores (Grupos Formais) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade e variedade de gêneros alimentícios de acordo com sua produção, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**5.3** No caso de empate entre os Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

**5.3.1** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

##### **5.4 Serão declarados inabilitados os interessados que:**

**5.4.1** Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo Órgão que o expediu;

**5.4.2** Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

**5.4.3** Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

##### **5.5 Serão declarados desclassificados os interessados que:**

**5.6** Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.6.1.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação.



## 6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

**6.1** O leite e iogurte da agricultura familiar deverá ser entregues diretamente nas escolas da zona urbana e rural do Município, conforme cronograma/calendário de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu.

**6.2** O Produtor Credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da Comunicação expedida pelo Município (Setor de Compras), para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Calendário de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).

**6.3** As entregas deverão ser realizadas nos dias e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu - PA.

**6.4** Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

## 7. Fonte de recurso

**7.1** A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**40 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**40.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**01.0001 - IMPOSTOS / EDUCAÇÃO ART 212 DA CF - 25%**

**DOTAÇÃO: 12.306.0009.2.035 - EXECUÇÃO - PNAE**

## 8. Pagamento

**8.1** O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da Nota de Produtor, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. Formalização

**9.1** O credenciamento será formalizado, mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## 10. Disposições Gerais

**10.1** Todos os interessados poderão obter cópia do presente Edital de Chamamento Público junto ao Setor de Licitação, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro: Anapu (PA), no horário das 8:00 às 12:00 horas, em dias úteis.

**10.1.1** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

**10.1.2** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. Art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE;

**10.1.3** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 25 da Resolução nº 04 do FNDE;

**10.1.4** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



**10.1.5** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

**10.1.6** A aquisição dos leite e iogurte será formalizada através de um Contrato de Aquisição de leite o iogurte da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Anapu (PA), 09 de fevereiro de 2018.

ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Leite e Iogurte da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Programa Nacional de Alimentação Escolar

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente			2. CPF				
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5.	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



		DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



ANEXO II – MINUTA DO TEMO DE CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITE E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIOALIMENTAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA REDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ANAPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ---  
-----, COM O FIM QUE NELE  
DECLARA. \_\_\_\_\_**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica, com sede à Avenida Getúlio Vargas s/n Centro inscrita no CNPJ sob n.º **01.613.194/0001-63**, representada neste ato por seu Secretário Sr. **Doriovaldo Souto Filho**, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXX**, representada por seu representante legal, o seu presidente Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominados (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 38/2009 do FNDE e da Chamada Pública n.º 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **Aquisição de leite e iogurte da agricultura familiar para uso na merenda escolar das escolas municipais e estaduais deste município.**, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o edital da chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O valor deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX(XX)**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Produtor Credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da Comunicação expedida pelo Município (Setor de Compras), para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Calendário de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).



a) As entregas deverão ser realizadas nos dias e horários indicadas pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

b) Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

1- A lavratura do presente contrato decorre da realização da Chamada Pública n° 002/2018, realizada com fundamento legal na Lei n.º 11.947/2009, Resolução n° 38/2009 do FNDE e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

1- O prazo de vigência deste Contrato será **10 (dez) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega dos produtos;
- 1.2 – impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato;
- 1.3 – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 – solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de almoxarifado;
- 1.5 – devolver os produtos que não apresentarem condições a serem consumidos;
- 1.6 – comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10 - a obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública 002/2015.

#### **CLÁUSULA NONA:**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os, encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

J. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2018 - Atividade xxxxxx - Execução do PNAE, Classificação econômica xxxxxxxx Material de consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação. Qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM=IxNx VP



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0000444, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (61100)

365

I = 0,0000444

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento.

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo N da Lei n.O 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme artigos 77 a 80 da Lei na 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:





2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Chamada Pública nº 002/2018, cuja realização decorre da solicitação e autorização do Sr. **Doriovaldo Souto Filho**, e da proposta consolidada apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da Nota de Produtor, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anapu, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Anapu- PA, xx de xxxx de 2018.

---

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 01.613.194/0001-63  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO





TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº )

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx DAP Jurídica nº. xxxxxxxx declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, //

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
**PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° ) Eu, xxxxxxxxxxxxCPF n° xxxxxxxxxxxxxxxx e DAP Física n° xxxxxxxxxxxxxxxx, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, //

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, //

Assinatura



**ANEXO VI**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO E RETIRADA DO EDITAL**

**Referência:** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

**Objeto:** Aquisição de leite e iogurte da agricultura familiar para uso na merenda escolar das escolas municipais e estaduais deste município.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

Formato:

( ) .PDF

( ) Impresso em cópia simples

Declaro(amos) ter recebido da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de **Anapu/PA**, cópia integral e impressa do Edital do Pregão Presencial em referência.

Local/Data.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



---

(Assinatura do representante legal)